



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCESSO BASE: 6472/2023
PROCESSO LC: 7650/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2023
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LINK DEDICADO
COM VELOCIDADE MÍNIMA DE
400 MBPS, CONFORME TERMO
DE REFERÊNCIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ROGÉRIO LEMOS CRUZ**, no uso de suas atribuições, torna público, que o Pregoeiro instituído pela Portaria nº **767/2023**, estará reunido com sua Equipe de Apoio, para Abertura, via Sistema Eletrônico, das Propostas e posterior Documentações de Habilitação para licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065** do “**Tipo Menor Preço Global**”, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 400 MBPS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 007/2018, de 07/03/2018, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

A abertura das Propostas ocorrerá em Sessão Pública às **09h00min** do dia **28/11/2023**, horário de Brasília-DF, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800 000 2042 – Ramal 2 ou (53) 3261-5880 ou no Núcleo de Licitações, desta Prefeitura Municipal, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda à sexta-feira, no horário das **08h00min às 14h00min**.

1. OBJETO

1.1 Constitui Objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 400 MBPS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, os quais serão observados rigorosamente pelos Técnicos da Municipalidade, conforme especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo VII)**.

1.2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para prestação de serviços de link dedicado com velocidade mínima de 400 mbps, através de fibra óptica, e com redundância na infraestrutura (com dois caminhos distintos entre provedor e o local de instalação) para a Prefeitura Municipal de Jaguarão.

1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Serviço de Link dedicado para acesso à internet



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

1.1.1. A Prefeitura Municipal de Jaguarão será a contratante e gestora técnica dos serviços contratados.

1.1.2. A solução deverá contemplar meios de acessos redundantes, utilizando fibra óptica e com redundância na infraestrutura (com dois caminhos distintos entre provedor e o local de instalação), entre o Datacenter da Prefeitura e o Backbone da Contratada.

1.1.3. O serviço de Internet, a ser fornecido, deverá trafegar em um único link redundante, evitando-se deste modo, a instalação de vários links com taxas de transferências inferiores ao solicitado.

1.1.4. A contratada deverá fornecer um roteador de acesso para cada meio físico, provendo redundância mais eficaz. Os roteadores de acessos que compõem os links redundantes da contratada a serem instalados na PREFEITURA deverá possuir no mínimo 02 portas no padrão ethernet 1000 Base-T e devem ser configurados com protocolo de redundância automática de roteadores VRRP nas interfaces LAN.

1.1.5. O acesso à Internet deverá ser centralizado no Datacenter da PREFEITURA com velocidade de 400 (quatrocentos) Mbps.

1.1.6. Deverão ser fornecidos 08 (oito) IPs públicos e com roteamento estático, serviço de DNS primário e DNS reverso.

1.1.7. A velocidade contratada deverá ser 100% garantida nos dois sentidos: download e upload.

1.1.8. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, fontes, switches, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

1.1.9. A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física serão de responsabilidade da PREFEITURA;

1.1.10. Os roteadores integrantes do “Backbone” da prestadora de serviços e os roteadores instalados no Datacenter – PREFEITURA deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 70% de utilização da memória e 70% de utilização da CPU sejam excedidos. Caso a utilização média ultrapasse os valores indicados, a Contratada deverá atualizar o equipamento por um de capacidade superior.

1.1.11. Os roteadores instalados na PREFEITURA deverão estar configurados para permitir o tráfego de ambas versões do Internet Protocol – IPv4 e IPv6.

1.1.12. Os switches instalados na PREFEITURA deverão estar configurados e permitir criação de VLANs, possui portas gigabit, compatível com o padrão IEEE 802.3at e IEEE 802.3af.

1.1.13. O roteador de acesso que compõe os links redundantes da CONTRATADA a ser instalado na infraestrutura da PREFEITURA deverá permitir sua fixação em rack padrão 19" devendo vir acompanhado de todos os acessórios originais do fabricante para tal fixação, não sendo permitido a utilização de bandeja.

1.1.14. Todos os equipamentos fornecidos pela contratada nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and



Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);

1.1.15. Prestar serviços de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento” e de um Sistema de Monitoramento do Tráfego Internet, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada;

1.1.16. A Central de Atendimento deverá estar disponível para contato com os usuários responsáveis pela TI da PREFEITURA.

1.1.17. Os funcionários de atendimento da contratada devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento;

1.1.18. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a contratada deverá formalizar via e-mail, a PREFEITURA, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pela PREFEITURA;

1.1.19. A contratada deverá realizar atividades de suporte à conectividade relacionado com a solução em um regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias na semana;

1.1.20. A Contratada deverá fornecer a PREFEITURA as senhas de acesso, via porta de console e via SSH, para cada um dos roteadores instalados, com privilégios somente para operações de leitura – (readonly) para os comandos “ping”, “routing” e “trace”. Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (Syslog – RFC 3164) e/ou traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pela PREFEITURA;

1.1.21. A ocorrência de interrupção no serviço deverá ser comunicada a PREFEITURA em no máximo 30 (trinta) minutos, através de um sistema de notificação automática utilizando simultaneamente os seguintes meios: telefone (fixo e móvel), SMS, E-mail.

1.1.22. Em caso de falha a contratada deverá apresentar relatório analítico contendo as seguintes informações:

1.1.22.1. Relação de todas as reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;

1.1.22.2. Tempo total das falhas;

1.1.22.3. Causas dos defeitos e a soluções adotadas para sua recuperação;

1.1.22.4. Cálculo da disponibilidade no período;

1.1.23. A contratada deverá contar com um sistema de monitoramento dispondo de:

1.1.23.1. Geração automática de alarmes e abertura de chamados em caso falhas do(s) elemento(s) de rede gerenciado(s);

1.1.23.2. Geração automática de alarmes e abertura de chamados em caso de quedas de desempenho do(s) elemento(s) de rede gerenciados (perda de pacotes, latência, aumento/queda de tráfego);

1.1.23.3. Informações sobre a localização física de ativos de rede (roteadores, switchs, rádios, portas, acessos);

1.1.23.4. Informações detalhadas sobre a configuração atual de cada um dos roteadores;

1.1.23.5. Disponibilidade medida (real) de todos os elementos gerenciados da rede;

1.1.23.6. Visão gráfica da topologia da rede com os respectivos alarmes;

1.1.23.7. Gráficos e relatórios de tendência, tipos de dados e destinos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

- 1.1.23.8. Análise da situação atual da rede e sugestão de melhorias (capacity planning);
- 1.1.24. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a Contratante, durante a vigência do contrato;
- 1.1.25. Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deves providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da PREFEITURA, sem ônus para a Contratante.
- 1.1.26. Os equipamentos a serem instalados na PREFEITURA deverão ser acomodados em racks, fornecidos pela PREFEITURA.
- 1.1.27. Os equipamentos relacionados com a solução deverão ser instalados e mantidos operacionais, com todos os seus acessórios e documentações.
- 1.1.28. A Contratada elaborará previamente à contratação Projeto Executivo de Rede, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública de lances, a ser analisado e aprovado pela Setor de Tecnologia da Informação da PREFEITURA, respeitando as especificações deste Projeto Básico e discorrer sobre:
- 1.1.28.1. Topologias físicas e lógicas;
- 1.1.28.2. Plano de endereçamento e roteamento;
- 1.1.28.3. Dimensionamento das interfaces;
- 1.1.28.4. Identificação, descrição e distribuição dos ativos.
- 1.1.29. A Contratada deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;
- 1.1.30. O serviço da CONTRATADA deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões, devendo ser observados os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.
- 1.1.31. A Contratada deverá manter monitoração do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo agir proativamente em caso de falhas ou degradação de performance.
- 1.1.32. Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência.
- 1.1.33. CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, este termo deverá ser apresentado na fase de habilitação do pregão eletrônico;

LOCAL DE FORNECIMENTO

O objeto deste edital deverá ser instalado na Prefeitura Municipal de Jaguarão, na Av. 27 de Janeiro, 422.

1.3 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2. O uso de acesso a link de internet é diário e utilizado em mais de 90% das atividades desenvolvidas por todos os órgãos do ente público, portanto a tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

aumenta a proximidade entre administração pública e comunidade, aumentando também a transparência e melhorando a relação entre as duas partes.

1.3. É plenamente justificável a necessidade de acesso a rede de internet, visto que é um instrumento imprescindível para que seja realizada prestação de serviços públicos, considerando que a mesma é utilizada pelos diversos setores da prefeitura para comunicação, inserção de informações nos portais devidos, para dar transparência aos atos praticados pela administração.

1.4. A contratação de empresa para os serviços de internet visa na eficiência da prestação dos serviços públicos, já que é constante e de extrema necessidade o uso da mesma para o atendimento integral aos cidadãos.

1.5. É visivelmente urgente e necessário tais serviços, tendo em vista que trará grandes benefícios para as atividades administrativas desempenhadas.

1.4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente licitação deverá ser do tipo “menor preço global”, em função da indivisibilidade dos itens que a compõe, por se tratar de sistema integrado, sendo o contrato de licenciamento de módulos firmado com a interveniência da respectiva entidade participante por intermédio de seu ordenador primário de despesa.

2. DA ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em Sessão Pública, via Sistema Eletrônico, dirigido pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.2 Somente poderão participar da Sessão Pública as empresas que cadastrarem/apresentarem as suas Propostas através do site citado acima, até a data da abertura, com horário findo às 08h55min, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de Propostas.

2.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o Primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à Documentação e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema do Site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

3.2.1 Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS;

3.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e que existam motivos ou razões que a impeçam de contratar com Órgãos ou Entidades Públicas de toda a Federação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

- 3.2.3 Encontram-se sob falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial, concurso de credores, Dissolução ou Liquidação;
- 3.2.4 Licitantes que se apresentem constituídas na forma de Empresa em Consórcio;
- 3.2.5 Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Jaguarão.

3.3 Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação previstas no Edital.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para participar do Pregão, o licitante deverá se Credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do Site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2 O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 4.3 O Credenciamento do licitante, junto ao Provedor do Sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4 O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluído qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Provedor do Sistema ou ao Município de Jaguarão - RS, promotor da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS VIA SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á por meio de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, contendo Marca do Produto, Valor Unitário e Valor Total do Item e demais informações necessárias, até o Dia e Horário previsto no subitem 2.2, deste Edital.
- 5.2 A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 5.3 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.
- 5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua Desconexão.
- 5.5 Os itens de Propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no Anexo I - Objeto – Planilha de Descrição, Quantitativos E Valores de Referência dos Materiais/Produtos, serão desconsiderados.
- 5.6 Nas Propostas, cujo prazo de Validade é de no mínimo 60 (sessenta) dias, serão considerados obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

- 5.6.1** Preço Unitário, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo com no máximo duas (02) casas decimais após a vírgula;
 - 5.6.2** As especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigência editalícia;
 - 5.6.3** Inclusão de Todas as despesas que influam na Formação do Valor, tais como transporte, seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos ou indiretos;
 - 5.6.4** Os Objetos ofertados deverão ser de Qualidade e deverão atender aos padrões exigidos pelo mercado, as Normas da ABNT, NBR, NR, do INMETRO e ANVISA, no que couber;
- 5.7** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse Público e da Administração.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

- 6.1** O Pregoeiro via Sistema Eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no subitem 2.1 deste Edital, com a divulgação da melhor Proposta para cada item.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo Valor Unitário de Cada Item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo Sistema Eletrônico.
- 7.5** A etapa de lances será aberta em blocos de, no máximo, 10 (dez) itens, a fim de facilitar a condução do processo.
- 7.6** Encerrada uma etapa, abrir-se-á uma nova, também com no máximo mais 10 (dez) itens ou com os itens restantes, caso esse número não chegue a 10 (dez).
- 7.7** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.
- 7.8** Ao final de cada etapa da Sessão Pública, transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances daquela etapa.
- 7.9** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

- 7.10** Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo Sistema Eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 7.11** Após comunicado do Pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de Regularidade, conforme Documentação exigida no item 10, em formato digital, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.
- 7.11.1** A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1** Após análise da Proposta e Documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.
- 8.2** Na hipótese da Proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências Habilitatórias, o Pregoeiro examinará a Proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua Habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.3** Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos Produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.
- 8.4** O licitante que não atender ao disposto no subitem anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item Proposto.
- 8.5** A Proposta da licitante deverá ser feita em papel timbrado da empresa e mediante preenchimento no sistema eletrônico, e deverão constar as seguintes especificações:
- 8.5.1** Nome, endereço atualizado, dados de contato (telefone e e-mail atualizados), CNPJ e inscrição estadual, dados do representante;
- 8.5.2** Número do Processo e do Pregão;
- 8.5.3** Descrição do objeto da presente licitação, com a descrição dos Produtos, Forma, e Dosagem, em conformidade com as especificações constantes deste Edital - Anexo I;
- 8.5.4** Se apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Jaguarão, Anexo IV, deste Edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o Preço Unitário do Item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;
- 8.5.5** Prazo de Validade da Proposta de no mínimo 60 (Sessenta) dias.
- 8.6** Na proposta financeira deverá estar mencionando o Preço Unitário Por Item do objeto desta licitação, incluídos todos os custos, inclusive (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, custo do frete até a sede do Município, etc.), conforme planilha constante no Anexo I deste edital.
- 8.7** Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os Produtos, inclusive o frete, carga e descarga no local que a Prefeitura designar e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

- 8.8** A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da Proposta, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.
- 8.9** Prevalecerá o Menor Preço Global.
- 8.10** Não será permitida cotação inferior a quantidades previstas no Edital e seus Anexos.
- 8.11** No preço dos Produtos, a licitante deverá incluir as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos Produtos, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis.
- 8.12** Na classificação final serão observadas a presença de Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, detentora da Proposta de Menor Valor, onde poderá apresentar Novo lance, inferior àquela considerada, até então, de Menor Preço, situação em que será declarada vencedora do certame, sempre que a diferença entre sua última Proposta escrita ou oral e o valor classificado em primeiro lugar for inferior a 05 % (cinco por cento).
- 8.13** Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar nova Proposta, inferior a de Menor Preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.13 deste Edital, a apresentação de Nova Proposta, no prazo e na forma prevista deste item.
- 8.14** Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte satisfizer as exigências, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da Proposta originariamente de Menor Valor.
- 8.15** O disposto nos subitens referentes à Microempresa deste Edital, não se aplica as hipóteses em que a Proposta de Menor Valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 8.16** Concluída a fase de classificação das Propostas, será analisada a “Documentação” da proponente, cuja Proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 8.17** Sendo inabilitada a proponente cuja Proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio prosseguirão com a análise da “Documentação” da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a Habilitação de uma das licitantes.
- 8.18** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, à licitante classificada e Habilitada será declarada vencedora do certame.
- 8.19** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada imediata vista dos autos do processo.
- 8.20** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.21** A ausência de manifestação imediata e motivada da (s) licitante (s) implicará (ão) a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.
- 8.22** Os envelopes contendo a Documentação relativa à Habilitação das licitantes desclassificadas e da (s) não declarada (s) vencedora (s) permanecerá (ão) sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

8.23 Após as análises acima, da Proposta e Documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

9.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Os Documentos necessários à Habilitação na presente licitação, deverão ser apresentados em Original, ou por Cópia com Autenticação procedida por Tabelião, pelo Pregoeiro ou por Servidor integrante da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de JAGUARÃO - RS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de Órgão da Imprensa Oficial onde tenha (m) sido publicado (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

- 9.2.1** A Autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por Servidor integrante da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, poderá ser efetuada, em horário de expediente, no Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, situada na Avenida 27 de Janeiro, 422, Centro, CEP 96.300-000, no horário das 08h00min às 12h00min, obedecendo os Prazos estabelecidos.
- 9.2.2** O envio da documentação em formato físico poderá ser dispensado a critério do Pregoeiro.
- 9.2.3** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.4** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios ELETRÔNICOS oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.
- 9.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.8** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.9** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.10** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.12** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.13** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.14** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.15** Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.16 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.16.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.16.2** As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme definição prevista nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretendam se Beneficiar nesta licitação do Regime Diferenciado e Favorecido previsto naquela lei, Devem Apresentar, além de Todos os Documentos exigidos para o envelope de Documentação de Habilitação e Proposta, DECLARAÇÃO, podendo ser Firmada pelo Representante Legal, ou Contador, ou Técnico em Contabilidade, devidamente Registrado no seu Conselho, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 9.16.3** A Não Apresentação da Declaração especificada no subitem anterior não é motivo de Inabilitação da licitante, entretanto a sua Omissão será entendida como Renúncia a qualquer Privilégio, recebendo, portando, o mesmo Tratamento das demais Empresas Não Beneficiadas pelo disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06.
- 9.16.4** As Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP, por ocasião da Participação neste Certame, deverão apresentar Toda a Documentação Exigida, inclusive quanto à Comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma Restrição (tributo), artigo 43, da lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.16.5** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

- 9.16.6** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 9.16.7** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 9.16.8** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.16.9** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 9.16.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.17 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.17.1** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.17.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.17.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.17.5** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 9.17.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 9.17.7** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.18 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

- 9.18.1** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 9.18.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.18.3** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).
- 9.18.4** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 9.18.5** No caso das licitantes que iniciaram suas atividades no exercício em que a licitação está sendo realizada, poderá ser apresentado o Balanço de Abertura.
- 9.18.6** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.18.7** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.18.8** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.18.9** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.18.9** MEIs, para fins de comprovação da Receita Bruta, poderão apresentar Declaração de Faturamento, emitida pelo Simples Nacional, relativa ao ano anterior e capital social expresso no certificado de registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

9.20 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.6. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo prestador de serviço serão:

1.6.1. Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação regular e satisfatório de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço da pessoa jurídica que emitiu o atestado, (atestados emitidos por Autoridades Públicas dispensam reconhecimento de firma).

1.6.2. Os Atestados deverão ser emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

1.6.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

1.6.4. O atestado que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

GARANTIAS DE DESEMPENHO E ATENDIMENTO

A contratada será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos no objeto, que serão auditados pela PREFEITURA durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da Contratante, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo de sua não prestação.

1.7. Acordo de Nível de Serviço

1.7.1. O Índice de Disponibilidade será, no mínimo, 99,70% (noventa e nove vírgula cinco por cento) mensal.

1.7.2. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a contratada deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço;

1.7.3. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento;

1.7.4. O serviço será considerado indisponível:

1.7.4.1. A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela PREFEITURA, até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação e a respectiva informação a PREFEITURA;

1.7.4.2. A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 01 (um) mês, através da seguinte fórmula:

$$D = \frac{T_o - T_i}{T_o} \times 100$$

Onde:

D = Disponibilidade

TO = Período de operação (1 mês), em minutos;

Ti = Tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da PREFEITURA;

1.7.5. A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o Backbone da Contratada e a interface do roteador instalado na PREFEITURA. Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes, com no mínimo 60 amostras por janela. Não será considerada perda de pacotes se:

1.7.5.1. For causada por volume que exceda a largura de banda contratada no link de comunicação de dados entre a PREFEITURA e a Contratada;

1.7.6. A latência média máxima permitida será de 50ms, considerando o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o recebimento do mesmo em seu destino e será calculada pelo tempo de resposta médio de 10 “pings” de 32 bytes transmitidos a cada 5 minutos do roteador instalado na PREFEITURA para o Backbone da Contratada, contabilizadas mensalmente.

1.7.7. Em caso de indisponibilidade do serviço superior ao SLA contratado, este somente será restabelecido, após a realização de testes de estabilidade pelo período mínimo de 4 horas. Estes testes serão realizados pela PREFEITURA.

1.8. Prazo Para Atendimento:

Os Acordos de Níveis de Serviço deverão ser atendidos, conforme prazo abaixo.

SERVIÇO	SLA	PENALIDADE
Implantação de link dedicado para Internet	05 dias após assinatura do contrato	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumprida. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Disponibilidade e dos links de dados para Internet	99,7% Mensal	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Perda de Pacotes	< 1%	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Latência	≤ 50ms	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

Aplicação de ACLs	02 horas a partir da formalização da PREFEITURA	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
-------------------	---	---

1.8.1 O percentual das penalidades do Item 7.2 será calculado sobre o valor da mensalidade, conforme CONTRATO.

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1** A Microempresa e/ou a Empresa de Pequeno Porte, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar, além de Todos os Documentos exigidos, uma Declaração, firmada por Responsável Contador ou Técnico Contábil devidamente registrado no seu Conselho, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Anexo VI, deste Edital.
- 10.2** A Não apresentação das Declarações especificadas nos subitens 11.1, não é motivo de Inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portando, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06.

11. DA ADJUDICAÇÃO

- 11.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o Menor Preço será declarada Vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.2** Em caso de desatendimento às exigências Habilitatórias, o Pregoeiro Inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na Ordem de Classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada Vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido Preço melhor.
- 11.3** Encerrado o julgamento das Propostas e da Habilitação, o Pregoeiro proclamará a Vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1** Ao final da Sessão, depois de declarada a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, qualquer licitante poderá manifestar Imediata e Motivadamente a Intenção de Recorrer, com registro em formulário próprio do Sistema Eletrônico das suas razões - se aceito pelo Pregoeiro, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.1.1** As Razões de Recurso, contra a declaração da licitante vencedora, deverão ser incluídas na página do site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

foi feito Download do Edital e é executado a Sessão do Pregão Eletrônico, pois o mesmo procedimento será para Inclusão das contrarrazões.

- 12.1.2** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 12.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da Sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a Adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.
- 12.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 12.5** Decairá do direito de impugnar perante a administração, os termos desta licitação, aquela que os aceitando sem objeto, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 12.6** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, Núcleo de Licitações, sito na Rua Avenida 27 de Janeiro, 422, CEP 96.300-000, Centro, Jaguarão - RS. Concluída a licitação, o processo ficará sob responsabilidade da Secretaria Requisitante.
- 12.7** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da Sessão.
- 12.8** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.
- 12.9** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1** Os Preços deverão ser Expressos em Reais e de conformidade com o Item 05 deste Edital.
- 13.2** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante aceite dos serviços pela Fiscalização e Apresentação da Nota Fiscal.
- 13.3** As Notas Fiscais serão emitidas somente após encerramento do mês de faturamento.
- 13.4** As Notas Fiscais serão emitidas após solicitação pelos fiscais do contrato responsáveis pelo acompanhamento do processo. A solicitação será feita via mensagem eletrônica até o 5º dia útil do mês, e a continuidade dos tramites acontecerá somente após o recebimento de toda documentação necessária.
- 13.5** A contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, certidões negativas de débitos (federal, estadual, municipal, débitos trabalhistas e FGTS), as quais deverão estar sempre atualizadas, sendo esta, uma condição para encaminhamento do processo para pagamento.
- 13.6** Na Nota Fiscal deverá constar informações do contrato (n.º. da licitação, n.º. do contrato, n.º. da Nota de Empenho), mês de referência e os tributos a serem retidos conforme enquadramento da empresa se for o caso, bem como os dados bancários para pagamento. O Município de Jaguarão retém Imposto de Renda na Fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

- 13.7** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias a contar do recebimento da Nota Fiscal no setor competente, conforme Art. 40 da Lei 8666/93, tendo em vista os trâmites necessários à efetivação do pagamento.
- 13.8** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta corrente em nome do proponente vencedor da licitação, os dados bancários deverão constar na Nota Fiscal.
- 13.9** No caso de necessidade de aditamento, para alteração de prazos ou valores, estes trâmites serão priorizados em relação aos de pagamento.
- 13.10** Ocorrendo Atraso no Pagamento, a Administração Compensará a Contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pró-rata*, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- 13.11** Serão processadas as Retenções Previdenciárias, quando for o caso, nos Termos da Lei que regula a matéria.
- 13.12** Havendo incorreção na Nota Fiscal ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.
- 13.13** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 13.14** Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos Prazos previstos pelo Município.
- 13.15** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.16** Só serão efetuados pagamentos para os módulos que tenham sido efetivamente implementados e aprovados pelo fiscal do Contrato.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Para suporte às despesas será utilizada a seguinte dotação orçamentária, podendo no decorrer da execução do contrato, adicionar novas despesas mediante Aditamento:

Unidade: 05.03 – Setor de TIC

Ação: 2.144 – Manutenção e Qualificação da Comunicação Governamental

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.58.00.00 – Serviços de Telecomunicações

Código Reduzido/Desdobramento: 900/34404

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (0001 – Livre)

15. DOS PRAZOS

- 15.1** A Administração, após os Procedimentos Internos de Elaboração do Instrumento Contratual, enviará por meio Físico ou Eletrônico, (via e-mail ou Processo Digital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

fornecido pela Licitante, em arquivo PDF), o Contrato a Vencedora do Certame ou a Convocará para a sua Assinatura.

- 15.1.1** CONTRATADA deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento), devolver o Contrato a CONTRATANTE, devidamente assinado, ou, caso Convocada, comparecer a Sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no Endereço discriminado no subitem 12.4, deste Edital, sob pena de decair o Direito a Contratação, sem prejuízo das Sanções Previstas no subitem 13.1.3, deste Edital, e do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o Instrumento à sua Disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo CONTRATANTE, após estar Assinado por todas as Partes.
- 15.2** O Prazo de que trata o subitem anterior poderá ser Prorrogada Uma (01) vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.
- 15.3** Se dentro do Prazo, o Convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes Remanescentes, na Ordem de Classificação, para a Assinatura do Contrato em Igual Prazo e nas mesmas Condições Propostas pelo primeiro (01º) Classificado, Inclusive quanto aos Preços e nas mesmas Condições Propostas pelo primeiro (01º) Classificado, Inclusive quanto aos Preços Atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então Revogará a licitação, Sem Prejuízo da Aplicação da Pena de Multa, no Valor correspondente a 10% (dez por cento) do Valor de Contrato e mais a Suspensão Temporária da Participação em licitação e Impedimento de Contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.
- 15.4** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica ou de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por mensagem eletrônica ao Núcleo de Licitações (licitacoes@jaguarao.rs.gov.br), que encaminhará aos setores competentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a sessão.
- 15.5** **O Prazo de Vigência do contrato será de 12 meses**, a Contar da assinatura do contrato, considerando os prazos necessários aos trâmites administrativos do processo. Em caso de assinatura digital, a data da assinatura do contrato será a da última assinatura efetuada.
- 15.6** O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º.8666/93.
- 15.7** **O prazo para início dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos a contar da Ordem de Início de Serviço.**
- 15.8** Antes do início da execução dos serviços, será realizada reunião entre as partes, na qual serão apresentados os aspectos de concepção do projeto, incluindo rotinas, configurações, políticas, bem como plano de execução dos serviços, detalhando responsáveis, prazos e fases. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir pormenores da solução e eliminar pendências.
- 16. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 16.1** O início da prestação dos serviços, somente se dará após formalização da Ordem de Início de Serviço, a qual se dará em reunião entre as partes.
- 16.2** A Ordem de Início de Serviço somente será emitida após assinatura do Instrumento Contratual e emissão da Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE

- 17.1** A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação formal à Secretaria Requisitante, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.
- 17.2** O Reequilíbrio Econômico-Financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.
- 17.3** O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.
- 17.4** O Valor dos Produtos será atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.
- 17.5** **Do Reajuste:** No caso de a Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.
- 17.6** A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1** Pelo Inadimplemento das obrigações, sejam na condição de Participante do Pregão ou de Contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes Penalidades:
- 18.1.1** Deixar de apresentar a Documentação exigida no certame: Suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- 18.1.2** Manter comportamento Inadequado durante o Pregão: Afastamento do certame e suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 18.1.3** Deixar de manter a Proposta (recusa injustificada para contratar): Suspensão do direito de Licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Contratação;
- 18.1.4** Executar o Contrato com Irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: Advertência;
- 18.2** Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor dos Materiais/Produtos licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

- 18.3** Multa de 08% (oito por cento) no caso de Inexecução Parcial do Contrato, cumulada com a Pena de Suspensão do Direito de Licitar e o Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- 18.4** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- 18.5** Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- 18.6** Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 18.7** As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- 18.8** As multas apuradas conforme determinações constantes dos subitens anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento
- 18.9** As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.
- 18.10** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.
- 19. RESCISÃO CONTRATUAL**
- 19.1** A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua Rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.
- 20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 20.1** Os interessados poderão solicitar Esclarecimentos, Providências ou Impugnar os Termos do presente Edital, por Irregularidade Comprovada, protocolizando pedido nos Termos do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.
- 20.2** O Pedido deve Ser Anexo ao Processo em Documento Original devidamente Assinado pelo Representante da Empresa, nesta Fase do Processo Licitatório.
- 20.3** As Razões e/ou as Impugnações e Recursos serão Interpostos por Escrito, na Recepção/Protocolo, Registrando-se a Data e a Hora de sua Entrega, mediante Protocolo, no Endereço discriminado no subitem 9.3, deste Edital.
- 20.4** Não serão reconhecidas as Impugnações Interpostas, quando já decorridos os respectivos Prazos Legais;
- 20.5** Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à Autoridade Competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, § 1ª, do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

- 20.6** Acolhida à Petição Impugnando o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** Quaisquer informações ou dúvidas de Ordem Técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por mensagem eletrônica, ao Município de Jaguarão/RS, Núcleo de Licitações, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a sessão.
- 21.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Núcleo de Licitações.
- 21.3** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro (01º) dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 21.4** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na Documentação o seu Endereço, e-Mail e os números de Telefone atualizados.
- 21.5** Todos os Documentos exigidos, no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de Cópia Autenticada por Tabelião, funcionário do município ou, ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os Documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- 21.6** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial Contratado.
- 21.7** Após a apresentação da Proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 21.8** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse Público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 21.9** Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL:

Anexo I - Objeto – Planilha de descrição, especificação e quantitativos dos materiais/ produtos

Anexo II - Declaração de não emprego a Menor

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços

Anexo V - Modelo de Declaração que atende aos Requisitos do Edital

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei nº 123/06

Anexo VII – Declaração de Visita Técnica

Anexo VIII – Termo de Referência

Anexo IX - Minuta do Contrato

Jaguarão, 10 de novembro de 2023.

Rogério Lemos Cruz

Prefeito Municipal

RASG

Este Edital se encontra analisado e aprovado por esta Procuradoria Municipal.

Em ____/____/____

Procuradoria Jurídica



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

ANEXO I - OBJETO – PLANILHA DE DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E VALOR DE REFERÊNCIA

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 400 MBPS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da municipalidade, conforme especificações contidas no Termo de Referência e tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário Estimado
01	Link dedicado com velocidade de 400 Mbps	12	SVÇ	R\$4.666,67

Obs.: O Material/Serviço acima descrito é de responsabilidade da Secretaria Requisitante, conforme Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo de Compra.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

_____ inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr. _____

_ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2023

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa
(CNPJ) _____, sito à (endereço Completo)
_____, Declara, sob as penas da lei, que até
a presente data Inexistem Fatos Impeditivos para Habilitação e Contratação com a
Administração Pública, ciente da Obrigatoriedade de Declarar Ocorrências Posteriores).

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 400 MBPS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário Estimado	Valor Total (12 meses)
01	Link dedicado com velocidade de 400 Mbps	12	SVÇ	R\$	R\$

Para o julgamento das propostas será utilizada a tabela acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000
E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2023

ANEXO V - HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A empresa _____,
CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra-assinado,
declara, para os fins que se fizerem necessários e observados a legislação vigente, não existir
motivos ou razões que a Impeçam de Contratar com Órgãos ou Entidades Públicas.
Declara ainda que Atende, Conhece e Aceita aos Requisitos de Habilitação previstos no Edital
referente ao Pregão Eletrônico nº **065/2023**.

Local e Data, ___ de _____ de 2023.

Nome por extenso/
Assinatura Cargo do Responsável/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006**

A empresa _____,
CNPJ nº _____, por seu Contador legal infra-assinado, declara,
sob as penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração com Micro
Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

Local _____, ____ de _____ de 2023.

Nome por Extenso/
Assinatura Contador da Empresa/CPF/CRC



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO LICITANTE>], CNPJ: [<Nº DO CNPJ DO LICITANTE>], ENDEREÇO: [<ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP, declara sob as penalidades legais, que RENUNCIA a visita técnica aos ambientes físicos e tecnológicos da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de Jaguarão, conforme Item 9.20.1 do Edital do Pregão Eletrônico 065/2023.

Declaro ainda, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude do declínio da visita técnica assumimos, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, *a posteriori*, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

_____, ____/____/2023.

Assinatura e identificação do Responsável

O Representante Legal, para comprovação de sua condição, deverá apresentar:

- Documento de Identidade, e;
- Procuração delegando poderes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO (Nome e Representante legal da Instituição)	De acordo: (Assinatura do representante)	Data: ____/____/____
--	---	-----------------------------



PREGÃO ELETRÔNICO N°065/2023

ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de Link dedicado com velocidade mínima de 400 Mbps (quatrocentos megabits por segundo), através de circuitos de fibra óptica e com redundância na infraestrutura (com dois caminhos distintos entre provedor e o local de instalação) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaguarão, conforme quantidades, condições e especificações descritas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O uso de acesso a link de internet é diário e utilizado em mais de 90% das atividades desenvolvidas por todos os órgãos do ente público, portanto a tecnologia aumenta a proximidade entre administração pública e comunidade, aumentando também a transparência e melhorando a relação entre as duas partes.

2.2. É plenamente justificável a necessidade de acesso a rede de internet, visto que é um instrumento imprescindível para que seja realizada prestação de serviços públicos, considerando que a mesma é utilizada pelos diversos setores da prefeitura para comunicação, inserção de informações nos portais devidos, para dar transparência aos atos praticados pela administração.

2.3. A contratação de empresa para os serviços de internet visa na eficiência da prestação dos serviços públicos, já que é constante e de extrema necessidade o uso da mesma para o atendimento integral aos cidadãos.

2.4. É visivelmente urgente e necessário tais serviços, tendo em vista que trará grandes benefícios para as atividades administrativas desempenhadas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de link dedicado com velocidade mínima de 400 mbps, através de fibra óptica, e com redundância na infraestrutura (com dois caminhos distintos entre provedor e o local de instalação) para a Prefeitura Municipal de Jaguarão.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Serviço de Link dedicado para acesso à internet

4.1.1. A Prefeitura Municipal de Jaguarão será a contratante e gestora técnica dos serviços contratados.

4.1.2. A solução deverá contemplar meios de acessos redundantes, utilizando fibra óptica e com redundância na infraestrutura (com dois caminhos distintos entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

provedor e o local de instalação), entre o Datacenter da Prefeitura e o Backbone da Contratada.

4.1.3. O serviço de Internet, a ser fornecido, deverá trafegar em um único link redundante, evitando-se deste modo, a instalação de vários links com taxas de transferências inferiores ao solicitado.

4.1.4. A contratada deverá fornecer um roteador de acesso para cada meio físico, provendo redundância mais eficaz. Os roteadores de acessos que compõem os links redundantes da contratada a serem instalados na PREFEITURA deverá possuir no mínimo 02 portas no padrão ethernet 1000 Base-T e devem ser configurados com protocolo de redundância automática de roteadores VRRP nas interfaces LAN.

4.1.5. O acesso à Internet deverá ser centralizado no Datacenter da PREFEITURA com velocidade de 400 (quatrocentos) Mbps.

4.1.6. Deverão ser fornecidos 08 (oito) IPs públicos e com roteamento estático, serviço de DNS primário e DNS reverso.

4.1.7. A velocidade contratada deverá ser 100% garantida nos dois sentidos: download e upload.

4.1.8. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, fontes, switches, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

4.1.9. A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física serão de responsabilidade da PREFEITURA;

4.1.10. Os roteadores integrantes do “Backbone” da prestadora de serviços e os roteadores instalados no Datacenter – PREFEITURA deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 70% de utilização da memória e 70% de utilização da CPU sejam excedidos. Caso a utilização média ultrapasse os valores indicados, a Contratada deverá atualizar o equipamento por um de capacidade superior.

4.1.11. Os roteadores instalados na PREFEITURA deverão estar configurados para permitir o tráfego de ambas versões do Internet Protocol – IPv4 e IPv6.

4.1.12. Os switches instalados na PREFEITURA deverão estar configurados e permitir criação de VLANs, possui portas gigabit, compatível com o padrão IEEE 802.3at e IEEE 802.3af.

4.1.13. O roteador de acesso que compõe os links redundantes da CONTRATADA a ser instalado na infraestrutura da PREFEITURA deverá permitir sua fixação em rack padrão 19" devendo vir acompanhado de todos os acessórios originais do fabricante para tal fixação, não sendo permitido a utilização de bandeja.

4.1.14. Todos os equipamentos fornecidos pela contratada nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);

4.1.15. Prestar serviços de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento” e de um Sistema de Monitoramento do Tráfego Internet, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

- 4.1.16. A Central de Atendimento deverá estar disponível para contato com os usuários responsáveis pela TI da PREFEITURA.
- 4.1.17. Os funcionários de atendimento da contratada devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento;
- 4.1.18. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a contratada deverá formalizar via e-mail, a PREFEITURA, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pela PREFEITURA;
- 4.1.19. A contratada deverá realizar atividades de suporte à conectividade relacionado com a solução em um regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias na semana;
- 4.1.20. A Contratada deverá fornecer a PREFEITURA as senhas de acesso, via porta de console e via SSH, para cada um dos roteadores instalados, com privilégios somente para operações de leitura – (readonly) para os comandos “ping”, “routing” e “trace”. Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (Syslog – RFC 3164) e/ou traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pela PREFEITURA;
- 4.1.21. A ocorrência de interrupção no serviço deverá ser comunicada a PREFEITURA em no máximo 30 (trinta) minutos, através de um sistema de notificação automática utilizando simultaneamente os seguintes meios: telefone (fixo e móvel), SMS, E-mail.
- 4.1.22. Em caso de falha a contratada deverá apresentar relatório analítico contendo as seguintes informações:
- 4.1.22.1. Relação de todas as reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;
- 4.1.22.2. Tempo total das falhas;
- 4.1.22.3. Causas dos defeitos e a soluções adotadas para sua recuperação;
- 4.1.22.4. Cálculo da disponibilidade no período;
- 4.1.23. A contratada deverá contar com um sistema de monitoramento dispondo de:
- 4.1.23.1. Geração automática de alarmes e abertura de chamados em caso falhas do(s) elemento(s) de rede gerenciado(s);
- 4.1.23.2. Geração automática de alarmes e abertura de chamados em caso de quedas de desempenho do(s) elemento(s) de rede gerenciados (perda de pacotes, latência, aumento/queda de tráfego);
- 4.1.23.3. Informações sobre a localização física de ativos de rede (roteadores, switchs, rádios, portas, acessos);
- 4.1.23.4. Informações detalhadas sobre a configuração atual de cada um dos roteadores;
- 4.1.23.5. Disponibilidade medida (real) de todos os elementos gerenciados da rede;
- 4.1.23.6. Visão gráfica da topologia da rede com os respectivos alarmes;
- 4.1.23.7. Gráficos e relatórios de tendência, tipos de dados e destinos;
- 4.1.23.8. Análise da situação atual da rede e sugestão de melhorias (capacity planning);
- 4.1.24. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a Contratante, durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

4.1.25. Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deves providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da PREFEITURA, sem ônus para a Contratante.

4.1.26. Os equipamentos a serem instalados na PREFEITURA deverão ser acomodados em racks, fornecidos pela PREFEITURA.

4.1.27. Os equipamentos relacionados com a solução deverão ser instalados e mantidos operacionais, com todos os seus acessórios e documentações.

4.1.28. A Contratada elaborará previamente à contratação Projeto Executivo de Rede, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública de lances, a ser analisado e aprovado pela Setor de Tecnologia da Informação da PREFEITURA, respeitando as especificações deste Projeto Básico e discorrer sobre:

4.1.28.1. Topologias físicas e lógicas;

4.1.28.2. Plano de endereçamento e roteamento;

4.1.28.3. Dimensionamento das interfaces;

4.1.28.4. Identificação, descrição e distribuição dos ativos.

4.1.29. A Contratada deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;

4.1.30. O serviço da CONTRATADA deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões, devendo ser observados os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

4.1.31. A Contratada deverá manter monitoração do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo agir proativamente em caso de falhas ou degradação de performance.

4.1.32. Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência.

4.1.33. CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, este termo deverá ser apresentado na fase de habilitação do pregão eletrônico;

5. LOCAL DE FORNECIMENTO

O objeto deste edital deverá ser instalado na Prefeitura Municipal de Jaguarão, na Av. 27 de Janeiro, 422.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo prestador de serviço serão:

6.1.1. Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação regular e satisfatório de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço da pessoa jurídica que emitiu o atestado, (atestados emitidos por Autoridades Públicas dispensam reconhecimento de firma).

6.1.2. Os Atestados deverão ser emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

6.1.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

6.1.4. O atestado que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7. GARANTIAS DE DESEMPENHO E ATENDIMENTO

A contratada será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos no objeto, que serão auditados pela PREFEITURA durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da Contratante, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo de sua não prestação.

7.1. Acordo de Nível de Serviço

7.1.1. O Índice de Disponibilidade será, no mínimo, 99,70% (noventa e nove vírgula cinco por cento) mensal.

7.1.2. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a contratada deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço;

7.1.3. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento;

7.1.4. O serviço será considerado indisponível:

7.1.4.1. A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela PREFEITURA, até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação e a respectiva informação a PREFEITURA;

7.1.4.2. A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 01 (um) mês, através da seguinte fórmula:

$$D = \frac{T_o - T_i}{T_o} \times 100$$

Onde:

D = Disponibilidade

TO = Período de operação (1 mês), em minutos;

Ti = Tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.

No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da PREFEITURA;

7.1.5. A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o Backbone da Contratada e a interface do roteador instalado na PREFEITURA. Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes, com no mínimo 60 amostras por janela. Não será considerada perda de pacotes se:

7.1.5.1. For causada por volume que exceda a largura de banda contratada no link de comunicação de dados entre a PREFEITURA e a Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

7.1.6. A latência média máxima permitida será de 50ms, considerando o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o recebimento do mesmo em seu destino e será calculada pelo tempo de resposta médio de 10 “pings” de 32 bytes transmitidos a cada 5 minutos do roteador instalado na PREFEITURA para o Backbone da Contratada, contabilizadas mensalmente.

7.1.7. Em caso de indisponibilidade do serviço superior ao SLA contratado, este somente será restabelecido, após a realização de testes de estabilidade pelo período mínimo de 4 horas. Estes testes serão realizados pela PREFEITURA.

7.2. Prazo Para Atendimento:

Os Acordos de Níveis de Serviço deverão ser atendidos, conforme prazo abaixo.

SERVIÇO	SLA	PENALIDADE
Implantação de link dedicado para Internet	05 dias após assinatura do contrato	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumprida. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Disponibilidade e dos links de dados para Internet	99,7% Mensal	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Perda de Pacotes	< 1%	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Latência	≤ 50ms	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Aplicação de ACLs	02 horas a partir da formalização da PREFEITURA	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

7.2.1 O percentual das penalidades do Item 7.2 será calculado sobre o valor da mensalidade, conforme CONTRATO.

8. DA ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

Conforme tabela abaixo, o valor total estimado desta contratação para um período de doze meses, é de **R\$ 56.000,04**

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Link dedicado com velocidade de 400 Mbps	R\$ 4.666.67	R\$ 56.000,04

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. Para suporte às despesas será utilizada a seguinte dotação orçamentária, podendo no decorrer da execução do contrato, adicionar novas despesas mediante Aditamento:

Unidade: 05.03 – Setor de TIC

Ação: 2.144 – Manutenção e Qualificação da Comunicação Governamental

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.58.00.00 – Serviços de Telecomunicações

Código Reduzido/Desdobramento: 900/34404

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (0001 – Livre)

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. O início da prestação dos serviços, somente se dará após formalização da Ordem de Início de Serviço, a qual se dará em reunião entre as partes.

10.2. A Ordem de Início de Serviço somente será emitida após assinatura do Instrumento Contratual e emissão da Nota de Empenho.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará representantes para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, conforme Portarias a serem publicadas após homologação da licitação.

11.2. A execução dos serviços na Prefeitura Municipal de Jaguarão, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Departamento de Tecnologia e Informação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

11.3. Caberá aos representantes da Secretaria responsável, devidamente designados para atuar no acompanhamento do contrato e dos serviços, procederem às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

11.4. A **Gestão do Contrato**, se dará pelo Secretário ou Secretário Adjunto, responsável pela pasta relacionada ao objeto da contratação, o qual será formalmente designado por portaria a ser publicada após homologação da licitação e consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como na autorização dos pagamentos, dentre outros aspectos decisórios da execução contratual (IN nº 5, de 26 de maio de 2017).

- 11.5. A **Fiscalização do Contrato** se dará por servidor da Secretaria Requisitante ou outra Secretaria se for o caso, e este será responsável pelos trâmites administrativos relacionados ao pagamento, bem como acompanhamento dos prazos do contrato e encaminhamentos para prorrogações se for o caso, aditivos e apostilamentos, e demais trâmites relacionados.
- 11.6. A **Fiscalização dos Serviços** se dará por servidor designado conforme Portaria a ser encaminhada após a homologação da licitação. Este será responsável pelas questões técnicas como verificação e ateste dos serviços executados, entre outros aspectos correspondentes. Toda e qualquer questão técnica referente aos serviços, deverá ser tratada única e exclusivamente com este fiscal.
- 11.7. A Prefeitura de Jaguarão se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste processo.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante aceite dos serviços pela Fiscalização.
- 12.2. As Notas Fiscais serão emitidas somente após encerramento do mês de faturamento.
- 12.3. As Notas Fiscais serão emitidas após solicitação pelos fiscais do contrato/serviços responsáveis pelo acompanhamento do processo. A solicitação será feita via mensagem eletrônica até o 5º dia útil do mês, e a continuidade dos tramites acontecerá somente após o recebimento de toda documentação necessária.
- 12.4. A contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, certidões negativas de débitos (federal, estadual, municipal, débitos trabalhistas e FGTS), as quais deverão estar sempre atualizadas, sendo esta uma condição para encaminhamento do processo para pagamento. Poderá ser solicitada também documentação complementar que comprove a quitação de débitos trabalhistas.
- 12.5. Na Nota Fiscal deverá constar informações do contrato (n.º. da licitação, n.º. do contrato, n.º. da Nota de Empenho), mês de referência, e tributos a serem retidos conforme enquadramento da empresa e dados bancários para pagamento.
- 12.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias a contar do recebimento da Nota Fiscal no setor competente, conforme Art. 40 da Lei 8666/93, tendo em vista os trâmites necessários à efetivação do pagamento.
- 12.7. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta corrente em nome do proponente vencedor da licitação, os dados bancários deverão constar na Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

- 12.8. **No caso de necessidade de aditamento, para alteração de prazos ou valores, estes trâmites serão priorizados em relação aos de pagamento.**
- 12.9. Os pagamentos serão efetuados somente dos serviços efetivamente em funcionamento, ou seja, somente dos ramais já instalados e em plena utilização.
- 12.10. A fiscalização do contrato/serviços emitirá mensalmente relatório contendo os serviços efetivamente em funcionamento, e o faturamento será feito com base neste relatório.

13. DOS PRAZOS

- 13.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos a contar da Ordem de Início de Serviço.
- 13.2. O **prazo de vigência** do contrato será de **12 meses** a contar da assinatura do contrato, se tratando de assinatura digital, o prazo passará a contar da última assinatura digital efetuada.
- 13.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º.8666/93.
- 13.4. Antes do início da execução dos serviços, será realizada reunião entre as partes, na qual serão apresentados os aspectos de concepção do projeto, incluindo rotinas, configurações, políticas, bem como plano de execução dos serviços, detalhando responsáveis, prazos e fases. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir pormenores da solução e eliminar pendências.

Jaguarão, 26 de outubro de 2023.

Rodrigo Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Tecnologia e Informação
Portaria 770/2022

Diego Coronel Gonzalez
Secretário Adjunto de Planejamento e Urbanismo
Portaria 771/2022



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO BASE: 6472/2023
PROCESSO LC: 7650/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 400 MBPS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Rogério Lemos Cruz**, CPF XXXXXXXXXXXX, CI XXXXXXXXXXXX, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de -----/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão eletrônico nº **065/2023**, Tipo Menor Preço por Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 400 MBPS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão eletrônico nº. **065/2023** e Proposta da CONTRATADA, conforme relacionado a seguir:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Link dedicado com velocidade de 400 Mbps	R\$	R\$

DETALHAMENTO DO OBJETO

13.5. Serviço de Link dedicado para acesso à internet

13.5.1. A Prefeitura Municipal de Jaguarão será a contratante e gestora técnica dos serviços contratados.

13.5.2. A solução deverá contemplar meios de acessos redundantes, utilizando fibra óptica e com redundância na infraestrutura (com dois caminhos distintos entre provedor e o local de instalação), entre o Datacenter da Prefeitura e o Backbone da Contratada.

13.5.3. O serviço de Internet, a ser fornecido, deverá trafegar em um único link redundante, evitando-se deste modo, a instalação de vários links com taxas de transferências inferiores ao solicitado.

13.5.4. A contratada deverá fornecer um roteador de acesso para cada meio físico, provendo redundância mais eficaz. Os roteadores de acessos que compõem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

os links redundantes da contratada a serem instalados na PREFEITURA deverá possuir no mínimo 02 portas no padrão ethernet 1000 Base-T e devem ser configurados com protocolo de redundância automática de roteadores VRRP nas interfaces LAN.

13.5.5. O acesso à Internet deverá ser centralizado no Datacenter da PREFEITURA com velocidade de 400 (quatrocentos) Mbps.

13.5.6. Deverão ser fornecidos 08 (oito) IPs públicos e com roteamento estático, serviço de DNS primário e DNS reverso.

13.5.7. A velocidade contratada deverá ser 100% garantida nos dois sentidos: download e upload.

13.5.8. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: modems, conversores, fontes, switches, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços.

13.5.9. A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física serão de responsabilidade da PREFEITURA;

13.5.10. Os roteadores integrantes do “Backbone” da prestadora de serviços e os roteadores instalados no Datacenter – PREFEITURA deverão possuir capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 70% de utilização da memória e 70% de utilização da CPU sejam excedidos. Caso a utilização média ultrapasse os valores indicados, a Contratada deverá atualizar o equipamento por um de capacidade superior.

13.5.11. Os roteadores instalados na PREFEITURA deverão estar configurados para permitir o tráfego de ambas versões do Internet Protocol – IPv4 e IPv6.

13.5.12. Os switches instalados na PREFEITURA deverão estar configurados e permitir criação de VLANs, possui portas gigabit, compatível com o padrão IEEE 802.3at e IEEE 802.3af.

13.5.13. O roteador de acesso que compõe os links redundantes da CONTRATADA a ser instalado na infraestrutura da PREFEITURA deverá permitir sua fixação em rack padrão 19" devendo vir acompanhado de todos os acessórios originais do fabricante para tal fixação, não sendo permitido a utilização de bandeja.

13.5.14. Todos os equipamentos fornecidos pela contratada nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);

13.5.15. Prestar serviços de gerenciamento incluindo a disponibilização de uma “Central de Atendimento” e de um Sistema de Monitoramento do Tráfego Internet, via WEB, para acompanhamento dos serviços prestados pela contratada;

13.5.16. A Central de Atendimento deverá estar disponível para contato com os usuários responsáveis pela TI da PREFEITURA.

13.5.17. Os funcionários de atendimento da contratada devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento;

13.5.18. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a contratada deverá formalizar via e-mail, a PREFEITURA, com no mínimo 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e que deverá ser autorizada pela PREFEITURA;

13.5.19. A contratada deverá realizar atividades de suporte à conectividade relacionado com a solução em um regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias na semana;

13.5.20. A Contratada deverá fornecer a PREFEITURA as senhas de acesso, via porta de console e via SSH, para cada um dos roteadores instalados, com privilégios somente para operações de leitura – (readonly) para os comandos “ping”, “routing” e “trace”. Também deverá ser fornecido acesso somente de leitura às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar logs (Syslog – RFC 3164) e/ou traps SNMP para um ou mais endereços IPs a serem definidos pela PREFEITURA;

13.5.21. A ocorrência de interrupção no serviço deverá ser comunicada a PREFEITURA em no máximo 30 (trinta) minutos, através de um sistema de notificação automática utilizando simultaneamente os seguintes meios: telefone (fixo e móvel), SMS, E-mail.

13.5.22. Em caso de falha a contratada deverá apresentar relatório analítico contendo as seguintes informações:

13.5.22.1. Relação de todas as reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;

13.5.22.2. Tempo total das falhas;

13.5.22.3. Causas dos defeitos e a soluções adotadas para sua recuperação;

13.5.22.4. Cálculo da disponibilidade no período;

13.5.23. A contratada deverá contar com um sistema de monitoramento dispondo de:

13.5.23.1. Geração automática de alarmes e abertura de chamados em caso falhas do(s) elemento(s) de rede gerenciado(s);

13.5.23.2. Geração automática de alarmes e abertura de chamados em caso de quedas de desempenho do(s) elemento(s) de rede gerenciados (perda de pacotes, latência, aumento/queda de tráfego);

13.5.23.3. Informações sobre a localização física de ativos de rede (roteadores, switches, rádios, portas, acessos);

13.5.23.4. Informações detalhadas sobre a configuração atual de cada um dos roteadores;

13.5.23.5. Disponibilidade medida (real) de todos os elementos gerenciados da rede;

13.5.23.6. Visão gráfica da topologia da rede com os respectivos alarmes;

13.5.23.7. Gráficos e relatórios de tendência, tipos de dados e destinos;

13.5.23.8. Análise da situação atual da rede e sugestão de melhorias (capacity planning);

13.5.24. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a Contratante, durante a vigência do contrato;

13.5.25. Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada devera providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação da PREFEITURA, sem ônus para a Contratante.

13.5.26. Os equipamentos a serem instalados na PREFEITURA deverão ser acomodados em racks, fornecidos pela PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

13.5.27. Os equipamentos relacionados com a solução deverão ser instalados e mantidos operacionais, com todos os seus acessórios e documentações.

13.5.28. A Contratada elaborará previamente à contratação Projeto Executivo de Rede, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública de lances, a ser analisado e aprovado pela Setor de Tecnologia da Informação da PREFEITURA, respeitando as especificações deste Projeto Básico e discorrer sobre:

13.5.28.1. Topologias físicas e lógicas;

13.5.28.2. Plano de endereçamento e roteamento;

13.5.28.3. Dimensionamento das interfaces;

13.5.28.4. Identificação, descrição e distribuição dos ativos.

13.5.29. A Contratada deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;

13.5.30. O serviço da CONTRATADA deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões, devendo ser observados os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

13.5.31. A Contratada deverá manter monitoração do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo agir proativamente em caso de falhas ou degradação de performance.

13.5.32. Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência.

13.5.33. CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, este termo deverá ser apresentado na fase de habilitação do pregão eletrônico;

LOCAL DE FORNECIMENTO

O objeto deste edital deverá ser instalado na Prefeitura Municipal de Jaguarão, na Av. 27 de Janeiro, 422.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;

b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da Proposta apresentada no Pregão eletrônico nº. 065/2023, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na Prestação dos Serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, Saúde, biossegurança, a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO;

d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

e) Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados, determinar o que for necessário à regularização de falhas ou erros observados;

f) Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s), após o aceite do objeto fornecido;



- g) Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- h) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços no prazo de vigência deste contrato;
- i) Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.
- j) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo, no edital e seus anexos;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- l) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;
- m) Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Prestar os serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital;
- c) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados ao Município, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação dos serviços
- e) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- f) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a CONTRATADA como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- h) Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviços, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas ou acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- i) Contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços;
- j) **Cumprir fielmente o que estabelecem as condições do Termo de Referência no que se refere o seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;**
- k) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

- l) Responder por todas as despesas relativas ao custo de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- n) Prestar os serviços, objeto deste instrumento com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com solicitação e nos prazos estabelecidos neste instrumento, no Edital e Anexos;
- o) Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei;
- p) Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;
- q) Permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- r) Cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;
- s) Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e/ou legislação pertinente;
- t) Manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função do contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços contratados;
- u) Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos serviços objeto deste instrumento;
- v) Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- w) Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento;
- x) Garantir a qualidade e a legalidade dos serviços fornecidos;
- y) A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- a) **O Prazo de Vigência do contrato será de 12 meses**, a Contar da assinatura do contrato, considerando os prazos necessários aos trâmites administrativos do processo. Em caso de assinatura digital, a data da assinatura do contrato será a da última assinatura efetuada.
- b) O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º.8666/93.
- c) **O prazo para início dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos a contar da Ordem de Início de Serviço.**
- d) Antes do início da execução dos serviços, será realizada reunião entre as partes, na qual serão apresentados os aspectos de concepção do projeto, incluindo rotinas, configurações, políticas, bem como plano de execução dos serviços, detalhando responsáveis, prazos e fases. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir pormenores da solução e eliminar pendências.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

a) Pela contratação dos Serviços a CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ ----- (- ----- reais) no período de 12 meses, conforme valores Homologados e Proposta apresentada pela contratada e conforme Tabela abaixo, do Pregão eletrônico nº. **065/2023**, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

b) Detalhamento dos preços:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Link dedicado com velocidade de 400 Mbps	R\$	R\$

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Para suporte às despesas será utilizada a seguinte dotação orçamentária, podendo no decorrer da execução do contrato, adicionar novas despesas mediante Aditamento:

Unidade: 05.03 – Setor de TIC

Ação: 2.144 – Manutenção e Qualificação da Comunicação Governamental

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.58.00.00 – Serviços de Telecomunicações

Código Reduzido/Desdobramento: 900/34404

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (0001 – Livre)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante aceite dos serviços pela Fiscalização e Apresentação da Nota Fiscal.
- b) As Notas Fiscais serão emitidas somente após encerramento do mês de faturamento.
- c) As Notas Fiscais serão emitidas após solicitação pelos fiscais do contrato responsáveis pelo acompanhamento do processo. A solicitação será feita via mensagem eletrônica até o 5º dia útil do mês, e a continuidade dos tramites acontecerá somente após o recebimento de toda documentação necessária.
- d) A contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, certidões negativas de débitos (federal, estadual, municipal, débitos trabalhistas e FGTS), as quais deverão estar sempre atualizadas, sendo esta, uma condição para encaminhamento do processo para pagamento.
- e) Na Nota Fiscal deverá constar informações do contrato (n.º. da licitação, n.º. do contrato, n.º. da Nota de Empenho), mês de referência e os tributos a serem retidos conforme enquadramento da empresa se for o caso, bem como os dados bancários para pagamento. O Município de Jaguarão retém Imposto de Renda na Fonte.
- f) Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias a contar do recebimento da Nota Fiscal no setor competente, conforme Art. 40 da Lei 8666/93, tendo em vista os trâmites necessários à efetivação do pagamento.
- g) Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta corrente em nome do proponente vencedor da licitação, os dados bancários deverão constar na Nota Fiscal.
- h) No caso de necessidade de aditamento, para alteração de prazos ou valores, estes trâmites serão priorizados em relação aos de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

- i) Ocorrendo Atraso no Pagamento, a Administração Compensará a Contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pró-rata*, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- j) Serão processadas as Retenções Previdenciárias, quando for o caso, nos Termos da Lei que regula a matéria.
- k) Havendo incorreção na Nota Fiscal ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.
- l) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- m) Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos Prazos previstos pelo Município.
- n) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- o) Só serão efetuados pagamentos para os módulos que tenham sido efetivamente implementados e aprovados pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) As condições de Garantia de Execução são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital;
- b) O objeto concluído deverá atender todas as normas técnicas vigentes e especificações do Termo de Referência;
- c) A contratada responderá por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista;
- d) A contratada deverá respeitar os prazos indicados formalmente pela contratante para cada trabalho realizado.

2. GARANTIAS DE DESEMPENHO E ATENDIMENTO

A contratada será responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos no objeto, que serão auditados pela PREFEITURA durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não seja de responsabilidade da Contratante, devem gerar descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados proporcionais ao tempo de sua não prestação.

a) Acordo de Nível de Serviço

2.1.1 O Índice de Disponibilidade será, no mínimo, 99,70% (noventa e nove vírgula cinco por cento) mensal.

2.1.2 O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a contratada deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

2.1.3 A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 01 (um) mês de operação, em que o serviço permanece em condições normais de funcionamento;

2.1.4 O serviço será considerado indisponível:

2.1.4.1 A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela PREFEITURA, até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação e a respectiva informação a PREFEITURA;

2.1.4.2 A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 01 (um) mês, através da seguinte fórmula:

$$D = \frac{T_o - T_i}{T_o} \times 100$$

Onde:

D = Disponibilidade

TO = Período de operação (1 mês), em minutos;

Ti = Tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (1 mês), em minutos.

No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da PREFEITURA;

2.1.5 A perda de pacotes deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente, entre o Backbone da Contratada e a interface do roteador instalado na PREFEITURA. Serão utilizadas janelas de 5 minutos para medir a perda de pacotes, com no mínimo 60 amostras por janela. Não será considerada perda de pacotes se:

2.1.5.1 For causada por volume que exceda a largura de banda contratada no link de comunicação de dados entre a PREFEITURA e a Contratada;

2.1.6 A latência média máxima permitida será de 50ms, considerando o tempo calculado entre o instante de transmissão de um pacote e o recebimento do mesmo em seu destino e será calculada pelo tempo de resposta médio de 10 “pings” de 32 bytes transmitidos a cada 5 minutos do roteador instalado na PREFEITURA para o Backbone da Contratada, contabilizadas mensalmente.

2.1.7 Em caso de indisponibilidade do serviço superior ao SLA contratado, este somente será restabelecido, após a realização de testes de estabilidade pelo período mínimo de 4 horas. Estes testes serão realizados pela PREFEITURA.

b) Prazo Para Atendimento:

Os Acordos de Níveis de Serviço deverão ser atendidos, conforme prazo abaixo.

SERVIÇO	SLA	PENALIDADE
Implantação de link dedicado para Internet	05 dias após assinatura do contrato	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumprida. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

Disponibilidade e dos links de dados para Internet	99,7% Mensal	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Perda de Pacotes	< 1%	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Latência	≤ 50ms	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Aplicação de ACLs	02 horas a partir da formalização da PREFEITURA	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso. 0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

O percentual das penalidades do Item 7.2 será calculado sobre o valor da mensalidade, conforme CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao Material/Produto da CONTRATANTE em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais/Produtos, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais/Produtos, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Do Reequilíbrio:

a) A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação formal à Secretaria Requisitante, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

- b)** O Reequilíbrio Econômico-Financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- c)** O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.
- d)** O valor dos produtos será atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

Do Reajuste:

- a)** No caso de a Execução Contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido Reajuste ao Preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA.
- b)** A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- c)** Na hipótese de Reajustamento de Preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do Material/Produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.
- c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d)** Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e)** As multas apuradas conforme determinações constantes das alíneas anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- f)** Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- g)** Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

- h) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- i) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da Contratada, quando for o caso.
- j) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará representantes para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, conforme Portarias a serem publicadas após homologação da licitação.
- b) A execução dos serviços na Prefeitura Municipal de Jaguarão, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Departamento de Tecnologia e Informação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.
- c) Caberá aos representantes da Secretaria responsável, devidamente designados para atuar no acompanhamento do contrato e dos serviços, procederem às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- d) A **Gestão do Contrato**, se dará pelo Secretário ou Secretário Adjunto, responsável pela pasta relacionada ao objeto da contratação, o qual será formalmente designado por portaria a ser publicada após homologação da licitação e consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como na autorização dos pagamentos, dentre outros aspectos decisórios da execução contratual (IN nº 5, de 26 de maio de 2017).
- e) A **Fiscalização do Contrato** se dará por servidor da Secretaria Requisitante ou outra Secretaria se for o caso, e este será responsável pelos trâmites administrativos relacionados ao pagamento, bem como acompanhamento dos prazos do contrato e encaminhamentos para prorrogações se for o caso, aditivos e apostilamentos, e demais trâmites relacionados.
- f) A **Fiscalização dos Serviços** se dará por servidor designado conforme Portaria a ser encaminhada após a homologação da licitação. Este será responsável pelas questões técnicas como verificação e ateste dos serviços executados, entre outros aspectos correspondentes. Toda e qualquer questão técnica referente aos serviços, deverá ser tratada única e exclusivamente com este fiscal.
- g) A Prefeitura de Jaguarão se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste processo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000

E-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br - Fones (53) 3261-5880 ou 0800 000 2042 – Ramal 2

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Serviço/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, ____ de _____ de 2023.

Empresa Contratada

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Esta minuta de Contrato se encontra analisado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____ / ____ / _____

Procuradoria Jurídica